

Perguntas e Respostas– III - CE 035/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS, PROSPECÇÃO DE ESTRUTURAS, PROJETO BÁSICO DE DRAGAGEM, PROJETO BÁSICO DE DERROCAGEM, PROJETO BÁSICO DE REMODELAGEM DOS MOLHES NO ACESSO AO PORTO DE LAGUNA, conforme especificações constantes dos Anexos I a XV.

Aos questionamentos recebidos por e-mail, acostado ao processo e SIE 15883/2025, tendo sua análise e resposta realizada pela SPAF/DIMOD.

Pergunta 01:

11.2.3.4 - Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior nas seguintes áreas:

Tabela 01 – Equipe técnica mínima

Formação/Especialidade	Quantidade
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1
OCEANÓGRAFO	1

Quadro 01 – Pontuação experiência da equipe técnica

Item	formação do profissional	Pontuação	Pontuação Máxima
i) Experiência em desenvolvimento de projetos de dragagem	- engenharia civil; - engenharia mecânica; - hidrógrafo; - oceanógrafo.	04 pontos para cada atestado, até o limite de 03 atestados.	12
ii) Experiência em desenvolvimento de projetos de enrocamento (molhes)	- engenharia civil; - engenharia mecânica; - hidrógrafo; - oceanógrafo.	04 pontos para cada atestado, até o limite de 04 atestados.	16
iii) Experiência em desenvolvimento de estudos e/ou projetos técnicos de modelagem hidrodinâmica/ hidráulica marinha.	- engenharia civil; - engenharia mecânica; - hidrógrafo; - oceanógrafo.	07 pontos para cada atestado, até o limite de 02 atestados.	14
iv) Experiência em desenvolvimento de estudos e/ou projetos de derrocagens	- engenharia civil; - engenharia mecânica.	06 pontos para cada atestado, até o limite de 04 atestados.	24
v) Experiência no desenvolvimento/execução de levantamentos hidrográficos, podendo ser batimétrica, sísmica ou sonográfico	- engenharia civil; - engenharia mecânica; - hidrógrafo, oceanógrafo.	03 ponto para cada atestado, até o limite de 04 atestados.	12
Pontuação Máxima Total (NEP)			78

Considerando que o item 11.2.3.4 menciona a exigência de alguns profissionais específicos, questiona-se se seria possível admitir outro profissional de engenharia ou oceanografia que comprove experiência compatível, especialmente tendo em vista que, no Quadro 01 de pontuação da experiência da equipe técnica, não há previsão para profissional com formação em Engenharia Ambiental.

Resposta 01:

Em atenção ao questionamento apresentado, conforme já foi respondido no despacho 2 do processo SIE 10474/2025, e no despacho 4 do processo SIE 14144/2025, esclarecemos que a exigência de um engenheiro ambiental na equipe técnica mínima do edital CE 035/2025 não pode ser suprimida ou substituída por outro profissional, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência (TR) e demais documentos editalícios e justifica-se por diversos fatores técnicos e normativos, conforme detalhado a seguir.

O objeto do edital prevê a realização de levantamentos hidrográficos e elaboração de projetos para dragagem, derrocagem e remodelagem dos molhes no acesso ao Porto de Laguna, obras que envolvem atividades com impacto ambiental significativo.

Dada a complexidade da intervenção, a presença de um engenheiro ambiental na equipe técnica mínima é essencial, conforme previsto no item 9.2.6 do TR:

- Garantindo conformidade com as diretrizes estabelecidas pela APA da Baleia Franca, IBAMA, IMA, ICMBio, IPHAN e demais órgãos competentes;
- Especificar as diretrizes para monitorar e minimizar impactos ambientais;
- Participar de reuniões técnicas e consultas conforme TR, sendo o interlocutor técnico especializado junto aos órgãos ambientais e reguladores;
- Garantir que os estudos e projetos estejam alinhados com a legislação ambiental vigente (CONAMA, etc), evitando futuros entraves no licenciamento da obra;
- Atendimento e entendimento quanto aos impactos na APA da Baleia Franca, no Plano de Manejo na foz do Rio Tubarão (APA), na interferência junto à dinâmica da Pesca Artesanal Auxiliada por Boto tombada como patrimônio imaterial pelo IPHAN;
- Os riscos de projeto devido ao impacto acústico e de sedimentos seja pela derrocagem (explosão/vibração/etc), seja pela dragagem ou enrocamento e metodologias a serem estabelecidas com cuidado ambiental adequado.

Concluimos diante do exposto que a exigência do engenheiro ambiental na equipe técnica mínima é mandatória, não podendo ser substituída por outro profissional e está plenamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

ALEX BUNESE JUK
Gerente de Portos